



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 031/2021

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções ou irregulares na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- A aprovação de projetos de regularização de construções irregulares far-se-á em conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de regularização de construções irregulares constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal, ou não, desde que protocolados na Prefeitura Municipal até o **dia 31 de dezembro de 2021**.

Artigo 2º- Os requerimentos para a aprovação de projetos regularização de construções irregulares, erigidas em desacordo com a legislação municipal pertinente, poderão ser apreciados quanto aos seguintes aspectos:

- I. Dimensão de área livre fechada;
- II. Dimensões de escadas, inclusive de patamar, leque, espelho e piso;
- III. Dimensões dos compartimentos em geral;
- IV. Altura do pé direito;
- V. Taxa de iluminação;
- VI. Taxa de ventilação;
- VII. Taxa de ocupação;
- VIII. Vagas de estacionamento;
- IX. Recuos urbanísticos;
- X. Afastamentos;
- XI. Inclinação de rampas;
- XII. Índice de aproveitamento;
- XIII. Quantidade de sanitários, vasos sanitários lavatórios e chuveiros;
- XIV. Sanitário especial para portadores de deficiências;
- XV. Obstrução de visibilidade.



Parágrafo Único – Serão também regularizadas as construções nos fundos de casas já regularizadas ou não, sendo obrigatório a regularização da casa da frente, para que a casa dos fundos possa ter o direito de regularização.

Artigo 3º - constituem requisitos para apreciação do projeto de regularização de construção irregular:

- I- Obras cobertas;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- II-** A compatibilidade da utilização da construção irregular com a legislação que dispõe sobre o uso e ocupação do solo;

Parágrafo Único – havendo construção irregular em área não edificante ou em área de preservação permanente, constitui requisito para a apreciação o projeto de regularização, o licenciamento ou a autorização dos órgãos estaduais e federais competentes para utilização da área.

Artigo 4º - O requerimento para a regularização de construção irregular deverá ser instruído com a documentação exigida pela Lei nº 2113/2007, e com:

- I.** Projeto legendado, identificando a construção a ser regularizada;
- II.** Comprovante de recolhimento equivalente a 100% (cem por cento) da taxa estabelecida na legislação vigente relativa à aprovação de projeto de construção;
- III.** Declaração de que a obra é segura e possui condições de utilização e habitação, firmada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico, conforme modelo fornecido pela prefeitura;
- IV.** Declaração de anuência dos vizinhos quando o objeto da irregularidade for a dimensão dos recuos laterais e fundo;
- V.** Certidão negativa de tributos municipais.

Artigo 5º - A aprovação do projeto de regularização ocorrerá somente após o recolhimento:

- I.** das multas e tributos devidos;
- II.** das parcelas iniciais dos fracionamentos das multas e tributos.

Artigo 6º - Os requerimentos protocolados na Administração Municipal, com fundamento na Lei referida no artigo 4º desta Lei, deverão adaptar-se às disposições ora estabelecidas.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 13 de agosto de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 031/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções ou irregulares na forma que especifica.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 031/2021**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O Projeto de Lei que na oportunidade enviamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções ou irregulares na forma que especifica.

O que se postula com o presente Projeto de Lei que ora se submete à apreciação, possibilitar a atendimento à elevada demanda de proprietários que pretendem a regularização de construções ou irregulares, visando assim que seus imóveis atendam ao previsto na legislação municipal.

Esperamos que os nobres vereadores, cômicos da necessidade de regularização constante do Projeto, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 13 de agosto de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal